



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 5873/2022  
PROTOCOLO Nº 245/2022  
DATA: 29/3/2022

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*mb*

Altera dispositivos da Lei nº 3.657, de 25 de abril de 2014 e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o caput do artigo 2º e as alíneas “a”, “d”, “e” e “f” do inciso I, da Lei nº 3.657 de 25 de abril de 2014, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

- I- -----
- a) 01 da Secretaria de Assistência Social;
  - d) 01 Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças;
  - e) 01 Secretaria de Desenvolvimento Urbano ou Secretaria de Desenvolvimento Rural;
  - f) 01 Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.”(NR)

**Art. 2º** Revoga o inciso V e altera os incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 4º da Lei nº 3.657 de 25 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º -----

V - Revogado;

VI - Apreciar e fiscalizar repasse de recursos financeiros a serem destinados as entidades de Assistência Social e/ou entidades que prestem serviços voltados a Assistência Social, conforme a lei 13019/2014 e suas alterações;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil;

VIII - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil- IGD Auxílio Brasil e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

IX - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% ( três por cento) dos recursos do IGD Auxílio Brasil e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;”(NR)

**Art. 3º** Altera o § 3º do artigo 6º da Lei nº 3.657 de 25 de abril de 2014 , de acordo com a seguinte redação:

“Art. 6º -----

§3º A Secretaria de Assistência Social, prestará apoio administrativo e financeiro e garantirá a disponibilidade de recursos humanos nos termos da NOB-RH, que integram a secretaria executiva necessário ao funcionamento do Conselho” (NR)

**Art. 4º** Altera o caput do artigo 11º da Lei nº 3.657 de 25 de abril de 2014, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 11º O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.” (NR)



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** Altera o caput do artigo 12º e o seu inciso V, da Lei nº 3.657 de 25 de abril de 2014, de acordo com a seguinte redação:

“Art.12º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

V - Acompanhar termos de colaboração, fomento e parceria, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo, desde que referendados pelo Conselho, nos moldes da lei 13.019/2014 e suas alterações.”(NR)

**Art. 6º** Altera os §1º e §2º do artigo 19º da Lei nº 3.657 de 25 de abril de 2014, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 19º -----

§1º O repasse dos recursos para as Entidades, organizações e serviços de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, serão efetivados por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos na lei 13.019/2014 e suas alterações.

§2º As transferências de recursos para as organizações de Assistência Social se processarão conforme a lei 13.019/2019 e suas alterações, sendo apreciadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.” (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.657 de 25 de abril de 2014.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de março de 2022.

  
**Sérgio Luis Belich**  
Prefeito do Município de Palmeira

  
**Carlos Eduardo Rocha Mezzadri**  
Procurador Geral do Município



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.657/14, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e instituiu o Fundo de Assistência Social.

As alterações pleiteadas justifica-se pelo fato de que a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social corresponde com a nova Lei Municipal nº 5386/2021 que trata da estrutura organizacional administrativa, sendo assim tal correção fazendo-se necessária.

No tocante as demais alterações e revogações descritas no projeto, justifica-se pela necessidade de adequação com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que trata do repasse de recursos as entidades socioassistenciais. Tais solicitações foram solicitadas através do Ofício 12/2022, encaminhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, tramitado através do Procedimento Administrativo nº 4437/2022.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de março de 2022.

  
**Sérgio Luis Belich**  
Prefeito do Município de Palmeira

  
**Carlos Eduardo Rocha Mezzadri**  
Procurador Geral do Município

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Secretaria de Assistência Social  
Rua XV de Novembro nº. 425, telefone: 3909 5043,  
Email: gestorsocial.palm@gmail.com  
Palmeira, Paraná



Ofício 12/2022

Palmeira, 17 de março de 2022.

Encaminhamos, através deste, a lei de criação do CMAS com revogações de competências, por conta da mudança na estrutura das Secretarias da Prefeitura e também adequando o texto da mesma a lei 13019/14, no que trata ao repasse de recursos as entidades socioassistenciais. A versão digital será encaminhada por email.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

*Valdice Batista*

Valdice Batista  
Secretária Executiva dos Conselhos  
CMAS, CMDCA E CMDPI

Ao  
Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Palmeira